Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (PI), Segunda-Feira, 10 de dezembro de 2018 - Edição nº 227/ 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018
Publicação: Segunda-feira, 10 de dezembro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.12.07 14:17:49 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO....02
ATOS DA PRESIDÊNCIA....05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....09
DECISÕES MONOCRÁTICAS....22
PAUTAS DE JULGAMENTO....33

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos do Plenário

INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a DECISÃO Nº 935/15 – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o **Tribunal de Contas** informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Consórcios Municipais, atingidos por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio das prestações de contas referentes ao exercício de 2018, deliberado pelo Pleno dessa Corte, na Sessão Plenária Ordinária Nº 0403/2018, ocorrida na data de 06 de dezembro de 2018.

Teresina, 07 de dezembro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Prefeituras Municipais: Alagoinha do Piauí, Altos, Aroeiras do Itaim, Beneditinos, Buriti dos Lopes, Canavieira, Colônia do Piauí, Fartura do Piauí, Guaribas, Lagoa do Sítio, Landri Sales, Nossa Senhora de Nazaré, Padre Marcos, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Passagem Franca do Piauí, São João da Serra, São João do Piauí, Sebastião Barros, Vila Nova do Piauí.

Câmaras Municipais: Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Barros Duro, Betânia do Piauí, Caraúbas do Piauí, Jacobina do Piauí, Lagoa do Sítio, Monte Alegre do Piauí, Paes Landim, Queimada Nova, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São Francisco de Assis do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São Gonçalo do Piauí, São João do Arraial, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Sebastião Barros, Teresina.

Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS: São Julião.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.360/18 – E. **EXPEDIENTE. PROT. 022459/2018.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando n° 279/2018, oriundo da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com solicitação ao Plenário para que aprecie a necessidade de alertar/notificar os gestores/municípios que não observaram os limites da despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 74, XXXIV, do Regimento Interno, para que os responsáveis tomem conhecimento da situação posta e adotem as providências pertinentes, ressaltando a responsabilização do gestor em caso de inobservância da norma prevista. A DFAM, em seu protocolo, ressalta que foram incluídos na relação os Executivos que não publicaram nem encaminharam ao TCE-PI o demonstrativo da despesa com pessoal do RGF (Anexo 1) de forma individualizada. Assim, os gestores que se enquadrem em tal situação que forem notificados devem desconsiderar o alerta, caso a despesa com pessoal do Executivo (após a exclusão do gasto no âmbito do Legislativo), se encontre abaixo dos mencionados limites. Anexo ao protocolo, encontra-se a relação dos 119 municípios nos quais o Poder Executivo ultrapassou o limite de alerta/prudencial/legal da despesa com pessoal no 1º semestre/2° quadrimestre de 2018. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, a unanimidade, **aprovar** o expediente da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, pelos fundamentos em que foi apresentado, com emissão dos alertas/notificações necessários.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.361/18 – E. **EXPEDIENTE. PROT. 022459/2018.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando n° 278/2018, oriundo da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, informando ao Plenário a verificação de que algumas Prefeituras e Câmaras Municipais deixaram de publicar na imprensa oficial alguns demonstrativos da Lei Complementar n° 101/2000 - LRF (RREO e RGF), em desacordo ao disposto nos arts. 48 e 52 a 55. A DFAM solicita ao Plenário que aprecie a necessidade de cientificar os gestores a fim de que procedam às respectivas publicações, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, ressaltando a responsabilização do gestor em caso de inobservância da norma prevista. A DFAM, em seu protocolo, apresenta a relação das prefeituras e câmaras municipais com os respectivos demonstrativos/relatórios do 1° semestre/2° quadrimestre em atraso. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, a unanimidade, **aprovar** o expediente da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, pelos fundamentos em que foi apresentado, com emissão dos alertas/notificações necessários.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.362/18 – E. **EXPEDIENTE. PROTOCOLO 022217/2018.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente encaminhado a este Tribunal de Contas pela Associação Piauiense de Municípios – APPM, com solicitação no sentido de que *o TCE-Pl "reanalise a questão relativa à aplicação dos 60% dos recursos advindos dos precatórios do FUNDEF recebidos pelos municípios piauienses, para que tais recursos sejam desvinculados de pagamento para profissionais do magistério, devendo tais recursos serem aplicados integralmente na área da educação*". O Presidente em exercício, Cons. Abelardo Vilanova, ressaltou a existência de processo acerca da matéria em trâmite nesta Corte de Contas, de relatoria do Cons. Luciano Nunes, ao tempo em que propôs a análise da presente solicitação no bojo do processo já existente (TC/023691/2017). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a manifestação do advogado da APPM, Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, as considerações dos membros presentes, e ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, **à unanimidade**, pelo encaminhamento do presente expediente ao Relator do Processo TC/023691/2017 (Cons. Luciano Nunes Santos), por trata-se de matéria conexa ao mencionado processo, para sua devida instrução e análise técnica e ministerial, com posterior inclusão do processo em pauta para julgamento, garantindo-se assim o devido processo legal, vez que o escopo da matéria é de ampla repercussão e importância aos jurisdicionados.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 040 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.363/18 – E. **EXPEDIENTE. PROTOCOLO 022506/2018.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente encaminhado a este Tribunal de Contas pela Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com solicitação para ingresso como "Terceiro Interessado" no feito protocolado pela Associação Piauiense dos Municípios acerca dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF (Prot. 022217/2018), bem como para que o TCE/PI: **1)** mantenha incólume a Decisão 02/2017, com consequente manutenção da subvinculação dos 60% dos precatórios oriundos do FUNDEF para pagamento dos profissionais do magistério, até decisão de mérito do TCU e do Supremo Tribunal Federal; **2)** caso entenda essa Egrégia Corte pela desvinculação, que mantenha intocáveis os itens "b" e "c" da Decisão Normativa n° 27/2017, facultando aos gestores a destinação dos 60% dos precatórios do FUNDEF para pagamento aos profissionais do magistério, sem que sofram penalidades. O Presidente em exercício, Cons. Abelardo Vilanova, ressaltou a existência de processo acerca da matéria em trâmite nesta Corte de Contas, de relatoria do Cons. Luciano Nunes, ao tempo em que propôs a análise da presente solicitação no bojo do processo já existente (TC/023691/2017). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, **à unanimidade**, pelo encaminhamento do presente expediente ao Relator do Processo TC/023691/2017 (Cons. Luciano Nunes Santos), por trata-se de matéria conexa ao mencionado processo, para sua devida instrução e análise técnica e ministerial, com posterior inclusão do processo em pauta para julgamento, garantindo-se assim o devido processo legal, vez que o escopo da matéria é de ampla repercussão e importância aos jurisdicionados.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1110/18
Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 021219/2018 e na Informação nº 384/2018-DGP,

R E S O L V E:

Alterar o teor da Portaria nº 1036/18 - GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor FERNANDO CORREIA BATISTA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.923-6, de 07/12/18 a 21/12/18 para o período de **05/12/2018 a 19/12/2018 (15 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO E SILVA**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1136/18

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 021302/18 e na Informação nº368/2018-DGP,

R E S O L V E:

Alterar o teor da Portaria nº 141/18 - GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.850-7, para o período de 04/02/19 a 14/02/19 (11 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO E SILVA**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1144/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 0200404/18, e na informação nº 351/18 – DGP.

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 02, de 05 de fevereiro de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1145/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 033/2018 – MPC-PI/PV, protocolado sob o nº 022498/2018,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 1071/18 (Processo TC/ nº 021213/2018), no sentido de modificar o período da viagem do servidor Luís Eduardo de Araújo Sousa, Assistente de Gabinete de Procurador, de **05 e 06/11/18** para **05 a 07/11/18,** acrescentando 01 diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1146/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 022907/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2018, para realizarem a vistoria da conclusão da execução dos serviços de implantação da Unidade Integrante da Secretaria do tribunal de Contas do Estado do Piauí no município de Parnaíba-PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Iury Francisco de Meneses Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97.124-3
Thais Freire Santana	Auditora de Controle Externo	97.128-6
Marcelo Lima Fernandes	Motorista	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1147/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando S/N, protocolado sob o nº 023072/2018,

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, tendo em vista o afastamento para gozo de férias (Portaria nº 539/2018-DA), com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
Diretor	Raimundo Rodrigues Matos Neto (Matrícula nº 98.318-7)	Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção (Matrícula n° 98.311-X)	06/12 a 12/12/18

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1148/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 023012/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 09 a 12 de dezembro do corrente ano, para apuração de Denúncias (TC/017725/2017 e TC/015872/2017), acerca de possíveis irregularidades em obras contratadas pela Administração Municipal de Colônia do Gurguéia/PI e Dirceu Arcoverde/PI, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Maria Olívia da Silveira Reis	Auditora de Controle Externo	82.990-X
Raimundo da Costa Machado Neto	Auditor de Controle Externo	97.287-8
Adonias de Moura Júnior	Motorista	02.122-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1149/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o nº 022895/2018,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 1038/18 (Processo TC/ nº 020633/2018), no sentido de modificar o período da viagem do servidor JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.061-1, de **27 a 30/11/18** para **27/11/18 a 01/12/18,** acrescentando 01 diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1150/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o nº 022894/2018,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 253/18 (Processo TC/ nº 007282/2018), no sentido de modificar o período da viagem do servidor JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.061-1, de **01 02/05/18** para **01 a 03/05/18,** acrescentando 01 diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

,

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1151/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 022496/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, no período de 09 a 14 de dezembro do corrente ano, para participar do Curso Falar Bem em Público, promovido pela Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – FESAC, que será realizado no período de 10 a 13/12/18, na cidade de Fortaleza/CE, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1152/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 022209/2018 e a informação nº 387/2018 – DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora ANETE MARQUES DA SILVA, Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 01.974-7, no período de **19/11/18 a 02/12/18 (14 dias),** concedidas através da Portaria nº 478/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **25/03/2019 a 07/04/2019 (14 dias).**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1154/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 023084/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Presidente OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de 10 a 12 de dezembro do corrente ano, para participar da Posse dos novos dirigentes do TCU, na cidade de Brasília/DF, no dia 11/12/18, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **Substituto JACKSON NOBRE VERAS**
Presidente em exercício do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/010869/2018

ACÓRDÃO n° 1.958/18
DECISÃO Nº 1.238/18
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração Ref. ao Processo: TC/005390/2015 – CONTAS DE GOVERNO do município de São Miguel do Tapuio, exercício 2015.
INTERESSADO: Sr. José Lincoln Sobral Matos (ex- Prefeito Municipal)
ADVOGADO: Uanderson Ferreira da Silva OAB/PI n°. 5.426 (procuração nos autos – peça 3).
RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SANEAMENTO E ESCLARECIMENTO EM SEDE RECURSAL.

1. As falhas remanescentes após a análise recursal são insuficientes para justificar uma emissão de parecer prévio de Reprovação, persistindo as falhas de caráter formal.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio. Contas de Governo. Exercício de 2015. Conhecimento. Provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (pasta nº 12), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, computado o voto do Presidente, nos termos do art. 461 c/c art. 44, XIII, "c" do Regimento Interno desta Corte, em consonância com parecer ministerial, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, discordando do parecer ministerial, pelo provimento do presente recurso, alterando-se a decisão recorrida, para emissão de parecer prévio pela Aprovação com Ressalvas, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 22 de novembro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/017651/2018

ACÓRDÃO Nº. 1963/2018
DECISÃO Nº 1.247/2018
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MARQUES - PRESIDENTE
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À FLS. 2 DA PEÇA 03)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PROCESSUAL. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO DO RELATOR. PROVIMENTO. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.
1. O Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá modificá-lo até a conclusão do julgamento ou da apreciação do processo, conforme art. 107, §5º do Regimento Interno – TCE/PI.

SUMÁRIO: EMBARGO DE DECLARAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2013). Pelo conhecimento dos Embargos de Declaração. No mérito, pelo provimento, aplicando os efeitos infringentes no sentindo de prover o Pedido de Revisão – TC/010868/2018, e alterar o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, sem aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, decidiu o Plenário, por maioria, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e no mérito, dar-lhes provimento e efeitos infringentes, no sentido de prover o Pedido de Revisão - TC/010868/18, e alterar o julgamento de Irregularidade das contas da Câmara Municipal de São Lourenço – Exercício 2013 para Regularidade com Ressalvas, sem aplicação de multa, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). Vencidas as Consªs. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votaram em conformidade com o voto inicial do Relator, pelo provimento parcial nos termos constantes da peça nº 10.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 039, em Teresina, 22 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

PROCESSO TC/012324/2017

ACÓRDÃO Nº 1.965/2018
DECISÃO Nº. 1.250/18
ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017).
OBJETO: CONVENIOS CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PREFEITURAS E ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS CUJAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NÃO CONSTAM NO SISCON.
RESPONSÁVEIS: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (SECRETÁRIA)
ADVOGADOS: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI N°. 5845 (PROCURAÇÃO À FLS 02 DA PEÇA Nº 31).
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. AUSENCIA DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A CONVÊNIOS. INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS.

1. Constatada a omissão do dever pontuado, a autoridade competente deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme art. 1º e 2º, Instrução Normativa Nº. 03 de 08-05-14.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela procedência parcial da auditoria. Determinação para encaminhar Tomada de Contas Especial instaurada no prazo de 180 dias. Dentro de 15 dias comprove a instauração de Tomada de Contas Especial. Apensamento às Contas da SEED, exercício de 2017. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a análise do contraditório (peça nº 13) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (pasta nº 33), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 36), nos seguintes termos: a) pela procedência parcial da Auditoria; b) expedição de determinação ao atual gestor da SEED para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os autos das tomadas de contas especiais instauradas, prazo contado a partir do ato de instauração, sob pena de responsabilidade, consoante o art. 19 da IN TCE Nº. 03/2014; c) para que, dentro de 15 (quinze) dias, comprove a este Tribunal a instauração de tomada de contas especial referentes ao Convênio Nº. 0123/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Guaribas; e d) pelo apensamento destes autos ao processo de Prestação de Contas Anual da SEED, exercício de 2017.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº. 039, em Teresina, 22 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

PROCESSO TC/002881/2016

PARECER PRÉVIO Nº 169/2018
DECISÃO Nº 550/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO – PREFEITO PROCESSOS APENSADOS: TC/013871/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO), ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 10). TC/015841/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DEMONSTRANDO OS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS EXISTENTES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. **REPRESENTADO:** WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO). TC/018857/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO ENCAMINHADO AO TCE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).
RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR – PREFEITO
ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI N° 6544 (SEM PROCURAÇÃO).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DE PEÇA DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. ATRASO NO ENVIO DE PEÇA DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.
1. A Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2015 dispõe em seu art. 4º que as publicações das leis, decretos e atos normativos em geral, que devem ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da

ultimação de sua edição, conterão seu texto integral e os respectivos anexos.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Agricolândia – Exercício 2016. Reprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 60), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 62, 71 e 79), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando o parecer Ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de reprovação, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 84).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002881/2016

ACÓRDÃO Nº 1.934/2018
DECISÃO Nº 550/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO – PREFEITO PROCESSOS APENSADOS: TC/013871/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO), ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 10). TC/015841/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DEMONSTRANDO OS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS EXISTENTES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).TC/018857/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO ENCAMINHADO AO TCE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).
RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR – PREFEITO
ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI N° 6544 (SEM PROCURAÇÃO).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: AUSÊNCIA DO CADASTRO DE LICITAÇÕES; ATRASO NO CADASTRAMENTO DOS AVISOS RELATIVOS À ABERTURA DAS LICITAÇÕES ABAIXO; ATRASO NA FINALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB, AUSÊNCIA DO CADASTRO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE INEXIGIBILIDADE NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

1. Conforme determina o art. 38, da Resolução TCE nº 39, de 10.12.15, o preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura de licitações deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da sua última publicação. Determina também o art. 39 da mesma resolução que até 30 (trinta) dias após a homologação de cada procedimento licitatório deverá o responsável proceder à sua FINALIZAÇÃO nos sistemas Licitações WEB, informando o licitante vencedor e o valor de sua proposta.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Agricolândia – Exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 60), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 62, 71 e 79), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, II e III, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Walter Ribeiro Alencar, no valor correspondente a 1.200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução

TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002881/2016

ACÓRDÃO Nº 1.938/2018
DECISÃO Nº 550/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB. DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO – PREFEITO PROCESSOS APENSADOS: TC/013871/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO), ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 10). TC/015841/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DEMONSTRANDO OS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS EXISTENTES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).TC/018857/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO ENCAMINHADO AO TCE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).
RESPONSÁVEL: ADAIDIO JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI N° 6544 (SEM PROCURAÇÃO).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

1. Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93;

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB da P.M. de Agricolândia – Exercício 2016. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 60), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peça 62, 71 e 79), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II,da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 84).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 84).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002881/2016

ACÓRDÃO Nº 1.939/2018
DECISÃO Nº 550/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO – PREFEITO PROCESSOS APENSADOS: TC/013871/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO), ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 10). TC/015841/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DEMONSTRANDO OS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS EXISTENTES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).TC/018857/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO ENCAMINHADO AO TCE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).
RESPONSÁVEL: CLAY REGAZZONE GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI N° 6544 (SEM PROCURAÇÃO).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS.

2. Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93;

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FMS da P.M. de Agricolândia – Exercício 2016. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 60), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peça 62, 71 e 79), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o

parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II,

da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 84).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 84).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002881/2016

ACÓRDÃO Nº 1.941/2018
DECISÃO Nº 550/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AGRICOLÂNDIADA P. M. DE AGRICOLÂNDIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO – PREFEITO PROCESSOS APENSADOS: TC/013871/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO), ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 10). TC/015841/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DEMONSTRANDO OS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS EXISTENTES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).TC/018857/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO ENCAMINHADO AO TCE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).
RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA.
1. Contratação irregular descumprindo o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da FMPS da P.M. de Agricolândia – Exercício 2016. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 60), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peça 62, 71 e 79) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 84).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 84).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002881/2016

ACÓRDÃO Nº 1.940/2018
DECISÃO Nº 550/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - UMS DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO – PREFEITO PROCESSOS APENSADOS: TC/013871/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO), ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 10). TC/015841/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DEMONSTRANDO OS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS EXISTENTES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).TC/018857/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO ENCAMINHADO AO TCE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).
RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS.

3. Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93;

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da UMS da P.M. de Agricolândia – Exercício 2016. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 60), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peça 62, 71 e 79) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 84).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 84).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002881/2016

ACÓRDÃO Nº 1.942/2018
DECISÃO Nº 550/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO – PREFEITO PROCESSOS APENSADOS: TC/013871/2016 - REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO), ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 10). TC/015841/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DEMONSTRANDO OS VALORES EFETIVAMENTE

RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS EXISTENTES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).TC/018857/2016 - REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO ENCAMINHADO AO TCE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).
RESPONSÁVEL: LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS. AUSÊNCIA DE PEÇA EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 39/2015.

1. Ausência no envio ao Tribunal de Contas Plano de cargos e salários atualizado, exigida pela Resolução TCE no 39/2015;

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal da P.M. de Agricolândia – Exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 62), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, contrariando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 84). Vencido, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barris que votou pelo julgamento de irregularidade.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, da mesma lei, pela aplicação de multa ao Sr. Luiz José Rodrigues dos Santos, no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 84).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002881/2016

ACÓRDÃO Nº 1.936/2018
DECISÃO Nº 550/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO TC/015841/2016 - PROCESSO APENSADO AO TC/002881/2016: OBJETO: REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DEMONSTRANDO OS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS EXISTENTES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.
REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).
ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 10).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DEMONSTRANDO OS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS EXISTENTES.

1. Envio fora do prazo dos documentos que compõem a prestação de contas, conforme dispõe o inciso VIII do art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/11

(Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), bem como pelo não atendimento, no prazo fixado, a diligência ou determinação pelo Tribunal, conforme inciso IV do art. 206 do referido regimento.

Sumário: Representação - P.M. de Agricolândia – Exercício 2016. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 60), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 62, 71 e 79), do processo TC/002881/2016, considerando os autos da Representação TC/015841/2016 - Processo Apensado ao TC/002881/2016, a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado -

OAB/PI nº 6.544, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pela procedência da Representação TC/015841/2016, sendo que a multa sugerida pelo MPC já está englobada na multa proposta em relação ao responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002881/2016

ACÓRDÃO Nº 1.937/2018
DECISÃO Nº 550/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO TC/018857/2016 - PROCESSO APENSADO AO TC/002881/2016: OBJETO: REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO ENCAMINHADO AO TCE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL), NO MÊS DE SETEMBRO.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.
REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).
ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (SEM PROCURAÇÃO).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DOS VALORES PATRONAIS E DO SERVIDOR AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO.
1. Atraso em atender a determinação deste Tribunal de Contas relativa à comprovação do recolhimento dos valores patronais e do servidor ao fundo previdenciário, com fulcro no inciso IV do art. 206 da Resolução TCE/PI Nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI).

Sumário: Representação - P.M. de Agricolândia – Exercício 2016. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 60), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peça 62, 71 e 79), do processo TC/002881/2016, considerando os autos da Representação TC/018857/2016 - Processo Apensado ao TC/002881/2016, a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pela procedência da Representação TC/018857/2016, sendo que a multa sugerida pelo MPC já está englobada na multa

proposta em relação ao responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002881/2016

ACÓRDÃO Nº 1.935/2018
DECISÃO Nº 550/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO TC/013871/2016 - PROCESSO APENSADO AO TC/002881/2016: OBJETO: REPRESENTAÇÃO REF. AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011).
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.
REPRESENTADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR (PREFEITO).
ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10, FLS. 10).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO.

1. Descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Sumário: Representação - P.M. de Agricolândia – Exercício 2016. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 43), o contraditório da II DFAM (Peça 60), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 62, 71 e 79), do processo TC/002881/2016, considerando os autos da Representação TC/013871/2016 - Processo Apensado ao TC/002881/2016, a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pela procedência da Representação TC/013871/2016, sendo que a multa sugerida pelo MPC já está englobada na multa proposta em relação ao responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 83).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/003096/2016

ACÓRDÃO Nº 1.971/2018
DECISÃO Nº 1.264/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - DPE E DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – FMADPEP (EXERCÍCIO DE 2016).
RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES - GESTORA.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

1. O art. 47 da Resolução TCE 40/2015 determina que até 30 (trinta) dias após a homologação de cada procedimento licitatório, deverá o responsável proceder à sua finalização no sistema Licitações Web, informando o licitante vencedor e o valor total de sua proposta.

Sumário: Prestação de Contas – Defensoria Pública do Estado – Exercício 2016. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30):

a) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Defensoria Pública do Estado do Piauí - DPE, referente ao exercício financeiro de 2016, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09;

b) julgamento de Regularidade às contas do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí – FMADPEP, referente ao exercício financeiro de 2016, na forma do art. 122, inciso I da Lei nº. 5.888/09.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos (Convocado para atuar nesse processo, em razão da suspeição manifestada pelo Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento).

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/016210/2018

ACÓRDÃO Nº 1.970/2018
DECISÃO Nº 1.256/18
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL CAJUEIRO DA PRAIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014).
INTERESSADO(S): VANIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO – PREFEITA.
ADVOGADO: IGOR SOARES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 12.285 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 1 DA PEÇA Nº 3).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. GASTOS COM PESSOAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

2. A fixação de limites para os gastos com pessoal. Na esfera federal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 50% da receita corrente líquida. Para estados e municípios, o limite é de 60% da RCL.

Sumário: Representação – Contas de Governo - P.M. de Cajueiro da Praia – Exercício 2014. Conhecimento. Não provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (pasta nº 7), Memoriais às pastas nº 13 e 14, a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276, que requereu prazo legal para juntada de Instrumento Procuratório, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com parecer ministerial,

pelo conhecimento e, no mérito, não provimento do recurso, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/011465/2017

ACÓRDÃO Nº 1.973/2018
DECISÃO Nº 1.256/18
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).
INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUIZ NETO - PREFEITO
ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ – OAB/PI Nº 5.445 (PROCURAÇÃO À FL. 5 DA PEÇA Nº 11).
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: INSPEÇÃO. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE PEÇAS.

3. Afronta ao art. 54 da Resolução TCE/PI n° 27/2016 no que tange a intempestividade no envio de peças;

Sumário: Inspeção Extraordinária - P.M. de Assunção do Piauí – Exercício 2017. Procedência. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da irregularidade apresentada na Inspeção referente à intempestividade no envio de peças (art. 54 da Resolução TCE/PI n° 27/2016), e pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí, exercício de 2017, sendo a aplicação de multa ao responsável imposta na ocasião do julgamento da referida prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22).

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 22 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

Processo: TC/ 022038/2018

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Eva Maria Amorim
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Eliseu Martins
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a) Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 376/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida à servidora Eva Maria Amorim, CPF nº 840.890.673-91, ocupante do cargo de Merendeira, Matrícula nº 125, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Eliseu Martins, com arrimo no art.40, § 1º, III, alínea "b" da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, III, alínea "b" da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 038/2018 (fls. 2.31), de 15/05/2018, publicado no Diário Oficial dos Municipios, Edição MMMDLXXXVIII, de 01/06/18 (fls.2.33), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 954,00,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (Art. 83 da Lei Municipal nº 001/2010 – R$ 954,00), totalizando o valor de R$ 954,00 Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R$954,00) Proporcionalidade – 67,18% (R$ 640,90). Benefício limitado ao mínimo (R$ 954,00).	954,00
Total de Proventos	**954,00**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo: TC/ 019839/2018

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Antônio Jesus de Britto Melo
Órgão de origem: Secretaria de Administração e Previdencia do Estado
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a) Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 377/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Antônio Jesus de Britto Melo, CPF nº 132.614.284-49, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe "III",

Padrão "E", Matrícula nº 000526-6, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Administração e Previdência, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.320/2018 (fls. 2.206), de 24/08/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 170, de 11/09/18 (fls.2.209), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 4.563,46,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC nº 38/04, Lei 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R$ 4.509,34
b) Gratificação Adicional (art. 65 da Lei Complementar nº 13/94)	R$ 54,12
Total de Proventos	**R$ 4.563,46**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

Processo: TC/ 006532/2018

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Francineide Fortes de Carvalho
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a) Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 378/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida à servidora Francineide Fortes de Carvalho, CPF nº 395.995.743-20, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 90951-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art.40, § 5º, da CF/88 e no art. 27 da Lei Municipal nº 02/11, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 e art. 27 da Lei Municipal nº 02/11, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 020/2018 (fls. 2.37), de 27/02/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Maior, nº 29, de 28/02/18 (fls.2.38), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 4.534,07,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (Lei Municipal nº 02/2017)	3.022,71
b) Adicional por Tempo de Serviço (art.33 da Lei nº 738/68)	1.057,95
c) Regencia (Lei Municipal nº 02/17)	453,41
Total de Proventos	**4.534,07**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Processo TC/018126/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria Hilma Gomes da Silva
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 354/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Hilma Gomes da Silva, CPF nº 199.911.853-72, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível IV, matrícula nº 0778567, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1003/2018 (Peça 2, fls. 183), publicada no Diário Oficial do Estado nº 77 de 25/04/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo III e IV da Lei n° 7.081/17(R$ 3.455,08); b) Gratificação adicional de acordo com o art. 127 da LC n° 71/06 (R$ 84,64), totalizando o valor mensal de R$ 3.539,72 (três mil e quinhentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/022136/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria Gorethe Meneses Andrade
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 363/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Gorethe Meneses Andrade, CPF nº 133.174.583-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: E, matrícula n° 0605484, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.765/2018 (Peça 2, fls. 149), publicada no Diário Oficial do Estado nº 221 de 12/11/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R$ 1.142,80); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R$ 57,96), totalizando o valor mensal de R$ 1.200,76 (mil e duzentos reais e setenta e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/021798/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessado: Raimundo Correia Neto
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 364/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Raimundo Correia Neto, CPF nº 185.559.693-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "A", matrícula nº 0381632, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.449/2018 (Peça 2, fls. 105), publicada no Diário Oficial do Estado nº 185 de 02/10/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16 – R$ 1.120,73); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R$ 35,97), totalizando o valor mensal de R$ 1.156,70 (mil e cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC nº 013561/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária e com Paridade.
Interessada: Maria Iolanda dos Anjos Costa Cunha.
Órgão de origem: FMPS – Fundo Previdenciário do Município de Valença do Piaui.
Procuradora: Raïssa Maria Resende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 341/18 – GLM

Trata o presente processo de ato de **Aposentadoria Voluntária e com Paridade**, concedida à servidora **Maria Iolanda dos Anjos Costa Cunha,** CPF n° 374.690.023-91, RG n° 918.516 SSP-PI, Matrícula n° 878-1, ocupante do cargo de Professora do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Valença-Pi.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 013/2018 – (Peça 02, fls. 32), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCVIII, de 29/06/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária e com Paridade da Srª. Maria dos Anjos Costa Cunha**,** nos termos do **art. 6° da EC n° 41/03 c/c o § 5° do art. 40 da CF/88 e art. 27 da Lei Municipal n° 1.254/17,** com proventos integrais no valor de **R$** 4.174, 27(quatro mil cento e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.122, de 29/12/09, c/c Lei Municipal nº 1.273, de 06/03/18	R$ 4.086,65
Regência, nos termos do Art. 69, da Lei Municipal nº 1.122, de 29/12/09	R$ 87,62
PROVENTOS A RECEBER	R$ 4.174,27

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 020606/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): MARIA MEDIANEIRA BARBOSA DE ARAÚJO LUZ
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 260/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora MARIA MEDIANEIRA BARBOSA DE ARAÚJO LUZ**,** CPF nº 265.816.713,04, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", matrícula nº 0729728, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E., edição 166, de 04 de setembro de 2018 (Peça 02, fl. 106).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0773 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.491/2018 de 17 de maio de 2018** (Peça 02, fls. 103), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003**,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.536,98** (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R$ 3.455,08
II – Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R$ 81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.536,98**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 015359/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): MARLUCIA ALMEIDA ALVES ARRAIS
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 261/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora MARLUCIA ALMEIDA ALVES ARRAIS**,** CPF nº 181.755.383-68, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", matrícula nº 0722626, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E., edição 102, de 04 de Junho de 2018 (Peça 02, fl. 264).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0774 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.140/2018 de 11 de abril de 2018** (Peça 02, fls. 260), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003**,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.545,77** (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R$ 3.455,08
II – Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R$ 90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.545,77**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 019131/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): MARIA EDILENE LIMA CARDOSO CAMBERIMBA
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 262/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora MARIA EDILENE LIMA CARDOSO CAMBERIMBA**,** CPF nº 240.072.263-34, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível "III", matrícula nº 0733725, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E., edição 170, de 31 de setembro de 2018 (Peça 02, fl. 205).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0753 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.346/2018 de 25 de abril de 2018** (Peça 02, fls. 201), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c §5º do art. 40 da CF/88**,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.475,07** (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R$ 3.380,44
II – Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.475,07**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 015465/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): FRANCISCO PLÁCIDO COSTA DE MACÊDO
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 263/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida ao servidor FRANCISCO PLÁCIDO COSTA DE MACÊDO**,** CPF nº 096.944.803-10, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SL", Nível "I", matrícula nº 0743577, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E., edição 130, de 12 de Julho de 2018 (Peça 02, fl. 98).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0782 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.474/2018 de 14 de maio de 2018** (Peça 02, fls. 94), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988**,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.301,69** (três mil, trezentos e um reais e sessenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R$ 3.231,16
II – Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R$ 70,53
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.301,69**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 016975/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): ROSELY VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 264/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora ROSELY VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA**,** CPF nº 374.405.943-04, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", matrícula nº 0719668, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E., edição 153, de 14 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 116).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0744 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.330/2018 de 24 de abril de 2018** (Peça 02, fls. 112), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c §5º do art. 40 da CF/88**,** autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.947,86** (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R$ 3.846,93
II – Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R$ 100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.947,86**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 022140/2018

Assunto: PENSÃO POR MORTE.
Interessado (a): JOAQUIM ALVES FERREIRA
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 265/18 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por JOAQUIM ALVES FERREIRA**,** CPF n° 004.608.263-87, RG n° 640.025-PI, na condição de viúvo da servidora TERESINHA DE CASTRO FERREIRA, CPF nº 742.371.523-91, RG n° 159.494-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora, 40 horas, Nível "B", Classe III, cujo óbito ocorreu em 20.02.2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0766 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a **Portaria nº 1788/2018** (peça 02, fls. 77), de 17 de julho de 2018, publicada no D.O.E. nº 151 de 10 de agosto de 2018, com efeitos retroativos a 20.03.2018, concessiva de benefício de Pensão por Morte**,** em conformidade com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 3.034,77 (três mil e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (Lei nº 7.081/2017).	R$ 2.901,23
II – Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R$ 133,54
TOTAL	**R$ 3.034,77**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

Processo: TC/017134/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessada: RISONEIDE ANA DE ALENCAR VIEIRA – CPF: 156.486.053-15.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Decisão nº 334/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 41/03, concedida a servidora **RISONEIDE ANA DE ALENCAR VIEIRA**, CPF nº 156.486.053-15, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "I", matrícula nº 0769096, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 161, de 28 de agosto de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0757 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 1503/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 21 de maio de 2018** (fl. 153 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.646,78 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, Anexo IV da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16).	R$ 3.590,70
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (Art. 127 da LC Nº 71/06)	R$ 56,08
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.646,78**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/015823/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessada: VÂNIA MARIA DE ALENCAR SOUSA – CPF: 240.008.413-00.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Decisão nº 335/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Vânia Maria de Alencar Sousa**, CPF nº 240.008.413-00, matrícula nº 0810827, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 117, de 25 de junho de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0754 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 1333/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 25 de abril de 2018** (fl. 183 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.890,30 (três mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, Anexo IV da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16).	R$ 3.846,93
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (Art. 127 da LC Nº 71/06)	R$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.890,30**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/006645/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessada: TERESA DE ARAÚJO BARROSO – CPF: 306.648.703-25.
Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Decisão nº 336/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Teresa de Araújo Barroso**, CPF n° 306.648.703-25, RG n° 1.234.688-PI, matrícula n° 2498-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe "C", nível VII, do quadro de pessoal da Prefeitura de Valença do Piauí, com arrimo no **art. 6° da EC n° 41/03 c/c o § 5° do art. 40 da CF/88** e art. 27 da Lei Municipal n° 1.254/17. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDXXXVIII (3.538), de 19 de março de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0759 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria Valença-PREV Nº 007/2018, de 13 de março de 2018** (fl. 28 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.168,67 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, conforme Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal n° 1.273, de 06 de marco de 2018.	R$ 4.086,65
Regência, nos termos do Art. 69, da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009.	R$ 82,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 4.168,67**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: **TC/026331/2017**

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO FRANCISCO GOMES NETO - CPF Nº 077.749.823-53.
Interessada: MARIA DAS GRAÇAS GOMES
Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Decisão Nº 337/18 – GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **MARIA DAS GRAÇAS GOMES**, sob o CPF nº 348.165.773-00, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado FRANCISCO GOMES NETO, CPF nº 077.749.823-53, matrícula nº 0408450, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Nível - E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, ocorrido em **28/04/2017**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 162, em 29 de agosto de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018RA0745 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de **MARIA DAS GRAÇAS GOMES,** na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, **FRANCISCO GOMES NETO,** conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 1577/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA,** (fl. 122 da peça 02) de **15 de agosto de 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Proventos proporcionais 33/35 avos – Lei Estadual 6.856/16	R$ 851,24
Gratificação adicional – LC nº 13/94	R$ 3,45
Complemento salário mínimo – art. 7º, VII, CF/88	R$ 82,31
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 937,00**

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(a*ssinado digitalmente*)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Processo: TC/022144/2018.

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
Interessada: MARIANA PEREIRA DA COSTA LIMA – CPF: 725.369.773-15.
Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Decisão nº 338/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MARIANA PEREIRA DA COSTA LIMA**, CPF nº 725.369.773-15, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 078, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aroazes, com arrimo **no art. 3º da EC nº 47/2005,** cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCLXXIV, de 03 de outubro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0747 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria Nº 46/2018, de 01 de outubro de 2018** (fls. 32/33 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A - Vencimento, de acordo com o art.35 da Lei 112/2007 que institui o Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do município de Aroazes, Estado do Piauí, e dá outras providências.	R$ 954,00
B - Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 56 da Lei 112/2007 que institui o Regime Jurídico Único e Estatuto dos servidores públicos do município de Aroazes, Estado do Piauí dá outras providências.	R$ 286,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.240,20**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/022292/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 334/2018-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA NUNES (CPF n° 429.095.031-00)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** de interesse da servidora, Sra. **MARIA NUNES,** CPF nº 429.095.031-00, RG n° 926.857 SSP-PI, nascida em 16/09/1961, matrícula 0022051, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe A, Nível VI, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí, com arrimo no **art. 6° e 7° da EC n° 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, n° 0233, de 02 de outubro de 2018 (fl. 11 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14297/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 6766/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 79/2018 (fls. 9/10 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 1.195,88 (mil, cento e noventa e cinco reais, oitenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal n° 290, de 30 de abril de 2015 c/c Lei Municipal n° 349, de 31 de agosto de 2017	R$ 1.195,88
Total da Remuneração do cargo efetivo	R$ 1.195,88
PROVENTOS A RECEBER	**R$ 1.195,88**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007980/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADA: MARIA DAS DORES LOPES ALVES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO N° 332/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **Maria das Dores Lopes Alves**, CPF nº 208.079.883-91, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível IV, matrícula nº 0812692, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 790/18** concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo III e IV da Lei n° 7.081/17**(R$ 3.803,19)**; b) Gratificação adicional de acordo com o art. 127 da LC n° 71/06 **(R$ 39,43)**. **PROVENTOS A ATRIBUIR** no valor de **R$ 3.842,62 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Telefones para contato:
(86) 3215 3985
e
(86) 3215 3987

A Ouvidoria do TCE Piauí disponibiliza linhas exclusivas para que todo cidadão possa comunicar irregularidades, consultar processos e sanar dúvidas.

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
13/12/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 041/2018

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/023691/2017

PEDIDO PARA REFORMA DE DECISÃO NORMATIVA DO TCE/PI CONTIDA NO ACÓRDÃO 2.711-A/2017 REFERENTE A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA APPM (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS Referências Processuais: Advogado da Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - Cláudio de Sousa Ribeiro - OAB/PI n° 6110 (Com procuração) Dados complementares: Advogado da Federação dos Sindicatos dos Servidores e Func.
Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Piauí: José Professor Pacheco - OAB/PI n° 4.774 e OAB/MA n° 14.658-A (Com procuração) Processos Apensados: TC/026058/2017-Agravo Regimental da APPM - Adv.: Wildson de Almeida Oliveira Sousa- OAB/PI 5845; TC/017399/2017-Solicitação de Desbloqueio Recursos Precatórios FUNDEF - APPM - Adv.: Wildson de Almeida Oliveira Sousa- OAB/PI 5845, José Professor Pachêco - OAB/PI 4774 e OAB/MA 14658-A, Marcello Ribeiro de Lavôr - OAB/PI 5902, Reginaldo de Castro Cerqueira Filho - Procurador Chefe da União, Marcos Luiz da Silva - Advogado da União, Francisco Lucas Costa Veloso - Presidente da OAB/PI; TC/011110/2018 - Ordem Judicial RESPONSÁVEL: GIL CARLOS MODESTO ALVES - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: APPM-ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845 (Procurador Jurídico
da APPM)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/005250/2018

INSPEÇÃO NA P. M. DE CURRAIS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsável: Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018212/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Referências Processuais: Retorno para colheita do voto do Cons. Luciano Nunes RESPONSÁVEL: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003184/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/002898/2013

REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2013) - ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

Interessado(s): Elói Pereira de Sousa Júnior - Promotor de Justiça Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Objeto: Legalidade do depósito de fiança criminal em conta da Secretaria e a origem da taxa extra cobrada dos autuados em flagrante. Referências Processuais: Responsável: Robert Rios Magalhães - Secretário

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003182/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEIS RESPONSÁVEL: LUIZ COELHO DA LUZ FILHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEIS

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011347/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE ESPERANTINA REFERENTE CONVÊNIO 475/09 FIRMADO COM A SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ SILVA LIMA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA RESPONSÁVEL: FRANCISCO MACHADO SANTANA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA

PEDIDO DE REEXAME

TC/021384/2018

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Com procuração)

CONSULTAS

TC/019553/2018

CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Interessado(s): Vereador Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA Objeto: Anulação da despesa com remuneração de servidores cedidos quando houver reembolso por parte do cessionário Advogado(s): Rostônio Uchoa Lima Oliveira OAB/PI nº 7.863 (Procurador Geral da CMT)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/005629/2017

DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Objeto: suposto descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Referências Processuais: Responsável Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Com procuração) ; Gilberto de Simone Júnior (OAB/PI nº 11.339) (Sem procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/000399/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 051/2017) Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845 (Sem procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005301/2018

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/012322/2017

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Convênios celebrados com prefeituras municipais Referências Processuais: Responsável: Fábio Nuñez Novo - Secretário Advogado(s): Igor Ribeiro Cavalcante - OAB/PI n° 8769 (Chefe da Assessoria Jurídica da SECULT)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003190/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTESSETRANS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Referências Processuais: Processo Apensado: TC/021665/2016 - Auditoria. Advogado: Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5445 e Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro - OAB n° 14.801 RESPONSÁVEL: GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5445 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/022333/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALEGRETE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Márcio William Maia Alencar Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARCIO WILLIAM MAIA ALENCAR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/000457/2018

DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEIS Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: Luiz Coelho da Luz Filho - Secretário e José Willian Trindade de Carvalho - Presidente da CPL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/000934/2018

AUDITORIA CONCOMITANTE NA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMBATE A POBREZA RURAL Objeto: Verificar a regularidade em processos oriundos da Coordenadoria Referências Processuais: Responsável: Leonardo Sobral Santos - Coordenador e Lasthenia Fontinelle Sousa de Almendra Freitas - Presidente da CPL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/019201/2016

INSPEÇÃO NA SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Objeto: Supostas irregularidades na formalização e execução de convênio Referências Processuais: Responsáveis:Fábio Henrique Mendonça Xavier Oliveira - Secretário, Ernani Galvão Cavalcante Neto -Analista Convênios, Francisco Samuel Couto e Silva -Diretor Presidente Fundação Madre Juliana e Otávio de Sousa Brito -Sócio Administrador Makete Publicidade Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013681/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAQUETÁ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI RESPONSÁVEL: CRISTIANO GONÇALVES PORTELA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI Advogado(s): Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408) e outros (Sem procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/006320/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI RESPONSÁVEL: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA - POLÍCIA MILITAR (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006763/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI n° 5.085 (Com procuração) ; Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI nº 4.598) e outros (Com procuração) ; Hanna Leal Ribeiro Dias - OAB nº 12.947 (Com procuração) ; Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB/PI n°11.328 (Com procuração) ; Edinardo Pinheiro Martins (OAB/PI nº 12.358) e outros (Com procuração) ; Ezequias Portela Pereira (OAB/PI nº 13.381) e outros (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/016609/2018

AGRAVO REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA REFERENTE PEDIDO DE REVISÃO - TC/12768/18 (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA RESPONSÁVEL: ELITON LEITE DE CARVALHO - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/022300/2017

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR EM PROCESSO LICITATÓRIO DA SUPARC - EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA Objeto: IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO/PARCERIA PÚBLICO PRIVADA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/004078/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P.M. DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE RESPONSÁVEL: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI n° 5445 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 24 (vinte quatro)